

CNPJ/MF: 02.893.588/0001-85 - NIRE: 33.3.0032540-9

DADO, HORA E LOCAL: No dia 14 de julho de 2025, às 14 horas, na Avenida Erasmo Braga 227, sala 512, Centro, Cidade Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.020-902. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, observado o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. MESA:** Presidente: Cristiano Borges Castilhos; Secretário: Daniel Rizzotti de Oliveira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a correção de erro material na numeração dos capítulos do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, conforme segue: **5.1.** Aprovar a alteração de endereço da Companhia para a Avenida Erasmo Braga, nº 00227, Grupo 512 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-902; **5.2.** Aprovar a renenumeração dos Capítulos para corrigir erro material e a consolidação do Estatuto Social em virtude das deliberações acima aprovadas, passando o Estatuto Social a ter a redação constante do Anexo I à presente ata, para todos os fins e efeitos legais, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, que são, neste ato, ratificadas; e **5.3.** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, discutida e, achada conforme, aprovada por unanimidade. A assinatura foi realizada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025. Cristiano Borges Castilhos - **Presidente da Mesa;** Daniel Rizzotti de Oliveira - **Secretário da Mesa.** **ACIONISTAS PRESENTES: DUO INFRA PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES S.A.** - Representada por: Cristiano Borges Castilhos; **NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** - Representada por: p.p. Simone Torres de Oliveira; **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.** - Representada por: Daniel Rizzotti de Oliveira e Fábio Medeiros Junqueira Meirelles. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Art. 1º - A Companhia é denominada CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976, com suas alterações subsequentes. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Erasmo Braga, nº 00227, Grupo 512 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-902, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do País ou do exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar sob o regime de concessão, a exploração precedida de obra pública dos serviços de transporte metropolitano de passageiros da Linha 4, compreendendo a execução, gestão, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, e atos correlatos, necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão assinado em 21.12.1998. **§ Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Poder Concedente. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo certo que a Companhia não poderá ser dissolvida enquanto não forem cumpridas todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão assinado em 21.12.1998. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$25.571.100,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil e cem reais), dividido em 24.423.528 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, cuja titularidade será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único** - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais nominativas, sem direito de voto, nos termos da Lei 6.404/76, sendo as ações ordinárias conversíveis em preferências mediante deliberação dos acionistas. **Art. 6º** - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **§ Único** - As ações preferenciais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas gozarão de prioridade na distribuição de dividendos, fixo ou mínimo, e no reembolso de capital com ou sem prêmio. **Art. 7º** - Dependendo de prévia autorização do Poder Concedente os seguintes atos, sem prejuízo de outros previstos na Lei e no Contrato de Concessão celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro: a) alteração da titularidade do controle acionário da Companhia; b) redução do capital social mínimo, exigido para a constituição da Companhia; e c) qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** **Art. 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no prazo de até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em casos extraordinários, por acionistas detentores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ordinárias da Companhia, sendo as assembleias presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que convidar, dentre os acionistas presentes, ou representantes legalmente constituídos, aquele que irá secretariá-lo. **§ 1º** - Qualquer alteração desse estatuto que dependa de prévia aprovação do poder concedente, somente será submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtida a mencionada aprovação. **§ 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 10** - As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 83% (oitenta e três por cento) do capital social da Companhia: a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia; b) subscrição ou aquisição de participação pela Companhia, seja em (i) outras sociedades como acionista ou quotista, ou em (ii) grupos de sociedades, consórcios, associações, *joint ventures* ou parcerias de qualquer natureza; c) celebração de contratos de qualquer natureza pela Companhia com as suas acionistas, empresas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, como acionistas, quotistas, controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e/ou subsidiária, qualquer que seja o valor; d) criação, venda ou dissolução de subsidiárias; e) transformação da Companhia em qualquer outro tipo de sociedade, inclusive a abertura de seu capital; f) dissolução ou liquidação da Companhia; g) rescisão do Contrato de Concessão; h) alteração de qualquer natureza do Contrato de Concessão, inclusive quanto ao prazo da concessão ou a cessão, total ou parcial, de direitos e obrigações sob o Contrato de Concessão a qualquer terceiro; i) aumento do capital social da Companhia além do autorizado ou do previsto no Plano de Negócios, ou redução do capital social da Companhia; j) emissão da Companhia de valores mobiliários conversíveis em ações; k) alteração do estatuto social da Companhia relativa a qualquer matéria mencionada neste artigo 10; l) concessão de qualquer empréstimo à Companhia por qualquer das acionistas, empresas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, como acionistas, quotistas, controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e/ou subsidiárias; (m) contratação pela Companhia de empréstimo ou de qualquer tipo de endividamento cujo valor exceda a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido a partir de 15/12/2009, *pro rata die*, pelo IGP-M; e n) determinação do preço de emissão, pela Companhia, de novas ações representativas de seu capital social. **Art. 11** - As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social subscrito da Companhia: a) aprovação dos orçamentos anual e plurianual de investimentos da Companhia e do Plano de Negócios; b) alteração na política de dividendos da Companhia; c) aprovação de programas de modernização tecnológica, política ambiental e expansão de atividades da Companhia não previstos nos orçamentos anual e plurianual de investimentos; d) aprovação do regimento interno e da política salarial da Companhia; e) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; f) a propositura de ações judiciais pela Companhia contra o Poder Concedente ou qualquer órgão estatal em geral; g) destinação de resultados do exercício e pagamento de dividendos intermediários pela Companhia; h) suspensão ou paralisação de quaisquer atividades da Companhia, desde que não determinada pelo Poder Concedente; i) alienação e/ou gravame de bens do ativo imobilizado da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido a partir de 15/12/2009, *pro rata die*, pelo IGP-M; j) alteração do estatuto social da Companhia relativa a qualquer matéria mencionada neste artigo 11; k) emissão pela Companhia de valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição; e/ou l) cisão ou incorporação da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** **Art. 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ Único** - As remunerações da administração serão fixadas pela Assembleia Geral. **Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros efetivos e mesmo número suplentes, acionistas, residentes no país e que serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas, comandado de 2 (dois) anos. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **§ 2º** - Os acionistas elegerão o Presidente do Conselho de Administração, que possuirá mandato igual ao dos demais membros do Conselho de Administração. **§ 3º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões daquele órgão. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências temporárias, pelo Conselheiro que designar, por escrito. **§ 4º** - No caso de vacância ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho, o respectivo suplente o substituirá, permanecendo no cargo até nova eleição da Assembleia Geral. Na hipótese de não haver suplente eleito, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. **§ 5º** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocados pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **§ 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros. **§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tomando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **§ 3º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho de Administração poderá indicar por escrito, especificamente para cada reunião do Conselho, aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado. **§ 4º** - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei. **Art. 15** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: a) eleger e destituir os Diretores, fixando as suas atribuições, e aprovar o Regulamento Interno da Companhia; b) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor de individual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e a inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); c) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato da Concessão, cujos valores sejam inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); d) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; e) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; f) aprovar as proposições da Diretoria com relação a: (i) planejamento tributário; (ii) política de colocação de seguros; (iii) planejamento orçamentário e orçamento anual; (iv) política salarial e de benefícios; e (v) propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais. g) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração e contas da Diretoria, Demonstrações Financeiras do Exercício e examinar os balancetes mensais; e h) eleger os membros do Comitê de Ética. **Art. 16** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, que nomeará também o Diretor-Presidente, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores. **§ 2º** - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 3º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Reunião do Conselho de Administração que os

